



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ATA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

Aos **3 (três) dias do mês de março do ano de 2026**, na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Agente de Contratação, designado na forma da legislação vigente, deliberou sobre o **Processo Licitatório nº 04/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, cujo objeto é a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços postais destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG

I – DO OBJETO

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – CNPJ matriz nº **34.028.316/0001-03** – CNPJ filial nº **34.028.316/0015-09** - para prestação de serviços postais destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG. O objeto compreende a prestação de serviços de postagem de cartas simples, postagem com Aviso de Recebimento (AR), coleta de objetos e disponibilização de Caixa Postal, conforme tabela referencial de preços vigente da ECT.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, I, c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021**, haja vista a **inviabilidade de competição**, uma vez que se trata de fornecedor exclusivo de serviços postais abrangidos pelo monopólio da União, nos termos dos arts. 9º e 27 da Lei nº 6.538/1978, entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF-DF nº 46/2009, enquadrando-se na hipótese do art. 74, I c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A dotação orçamentária anual destinada a esse serviço é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme a dotação nº 01.03.01.01.031.0001.2006.3.3.90.39.00, ficha 24, valor compatível com o histórico de utilização e com a estimativa de demanda para o exercício vigente.

IV – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo, entre outros, os seguintes documentos:

Documentos de planejamento e instrução:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP ;
- c) Mapa de Risco;
- d) Termo de Referência;
- e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- f) Declaração de Disponibilidade Financeira;
- g) Ciência do Controle Interno;
- h) Parecer Jurídico favorável à contratação.

Outros documentos que instruem o processo:

- j) **ADPF nº 46/2009 STF** (monopólio postal): decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a constitucionalidade do monopólio da União na prestação de serviços postais, atribuídos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- k) **Lei nº 6.538/1978**: dispõe sobre os serviços postais no Brasil, regulamentando sua execução e estabelecendo a competência da União para exploração desses serviços;
- l) **Portaria MCOM nº 12.549/2024**: atualiza diretrizes e normas relacionadas à prestação dos serviços postais, incluindo aspectos operacionais e tarifários aplicáveis aos Correios;
- m) **Portaria MCOM nº 17.364/2025**: complementa e atualiza disposições sobre a regulação e prestação dos serviços postais, reforçando critérios administrativos e tarifários vigentes;
- n) **Tabela dos Correios – valor do AR**: documento que apresenta os valores atualizados cobrados pelo serviço adicional de Aviso de Recebimento, utilizado para comprovação da entrega de correspondências;
- o) **Tabela dos Correios – valor de Caixa Postal**: tabela tarifária contendo os valores referentes à locação e manutenção de caixas postais, conforme praticado pelos Correios;
- p) **Estatuto Social dos Correios**: documento que estabelece a estrutura organizacional, competências, funcionamento e regras de governança da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- q) Documentos CNPJ Matriz e filial;

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a legalidade, a motivação, o interesse público, a exclusividade do fornecedor e a regular instrução processual, **DECIDO**:

- a) reconhecer a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, I, c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021**;
- b) declarar a **regularidade do Processo Licitatório nº 2/2026**;
- c) encaminhar os autos à **autoridade competente** para ratificação da inexigibilidade e autorização da contratação.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pelo Agente de Contratação.

Pedro Leopoldo, 3 de março de 2026.

Cássio Augusto dos Reis
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo